



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 24543/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Condado  
**DATA DE ENTRADA:** 01/03/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS  
DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADOPB.  
**INTERESSADOS:** Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa



**DISPENSA Nº DV00002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

**CONTRATO Nº: 00002/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E RENATO ALVES RAMALHO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Condado - Rua Descartes Leite Fontes, SN - Condado - PB, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Osorio Queiroga de Assis, 149 - Centro - Condado - PB, CPF nº 021.454.434-60, Carteira de Identidade nº 2223890 2VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RENATO ALVES RAMALHO - AVENIDA R NAPOLIAO PERERIA SOUSA, 6 - AUGUSTO BRAGA - SOUSA - PB, CNPJ nº 44.376.076/0001-91, neste ato representado por Renato Alves Ramalho, Brasileiro, Solteiro, Marceneiro, residente e domiciliado na Rua Napolitano Pereira, 6, Augusto Braga - Sousa - PB, CPF nº 091.583.424-35, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de  
**CONDADO**



instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.280,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;





e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,





assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.





Câmara Municipal de  
**CONDADO**



Condado - PB, 20 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
CPF: 064.623.984-85.

  
**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA**  
**FELIPE DA COSTA**  
Presidenta  
CPF:021.454.434-60

PELO CONTRATADO

  
CPF: 107.338.974-01

  
**RENATO ALVES RAMALHO**  
RENATO ALVES RAMALHO  
CPF:091.583.424-35





Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba



**PORTARIA Nº 003/2024.**

*Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

*Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa*  
**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA Nº 003/2024.

*Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

*Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa*  
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

**NADA A  
PUBLICAR**



**NADA A  
PUBLICAR**

**NADA A  
PUBLICAR**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura@condado.pb.gov.br](mailto:prefeitura@condado.pb.gov.br)



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 010 – Condado - PB, Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024.

## EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ  
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO  
Assessor de Comunicação

CAIO ROBRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA  
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO  
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO  
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA  
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO  
Secretária de Cultura e Lazer

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Condado - PB, para o exercício financeiro de 2024. FOLHAS: 160  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024  
DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024 PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e CT Nº 00001/2024 - 20.02.24 - AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA - R\$ 30.800,00

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MOVEIS PROJETADOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024 PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e CT Nº 00002/2024 - 20.02.24 - RENATO ALVES RAMALHO - R\$ 14.280,00

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024 PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e CT Nº 00003/2024 - 20.02.24 - MARIA L DE SOUSA COMERCIO E PANIFICADORA LTDA - R\$ 27.427,40

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024 PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e CT Nº 00004/2024 - 20.02.24 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 2.895,65. CT Nº 00005/2024 - 20.02.24 - MARIA L DE SOUSA COMERCIO E PANIFICADORA LTDA - R\$ 11.340,10

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura@condado.pb.gov.br](mailto:prefeitura@condado.pb.gov.br)



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 010 – Condado - PB, Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

A.TOS DO PODER EXECUTIVO	A.TOS DO PODER EXECUTIVO
<p>LEI MUNICIPAL Nº: 611/2024</p> <p>Institui a Planta Genérica de Valores e define critérios para a apuração do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deste Município, e dá outras providências.</p> <p><b>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA</b>, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, <b>FAZ SABER</b>, que a Câmara Municipal, <b>APROVOU</b> e eu <b>SANCIONO</b> a presente Lei.</p> <p><b>Art. 1º.</b> A planta genérica de valores ora instituída é o instrumento através do qual se define o valor médio do metro quadrado das regiões integrantes da área urbana deste Município.</p> <p><b>Art. 2º.</b> Para fins da definição tratada no artigo anterior, fica determinada a divisão especial da área urbana desta Cidade em duas regiões: a Central e a Periférica.</p> <p><b>§ 1º</b> A divisão espacial objeto deste artigo está representada no mapa que seguirá anexo ao Despacho que regulamentará a presente norma.</p> <p><b>§ 2º</b> Será considerada periférica toda área que estiver fora dos limites que demarcam a região central.</p> <p><b>Art. 3º.</b> O presente instrumento apenas se constitui num dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O valor de que trata o caput deste artigo também poderá ser apurado segundo as previsões específicas do Código Tributário Municipal.</p> <p><b>Art. 4º.</b> Os valores médios obtidos a partir desta planta genérica servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU.</p> <p><b>§ 1º</b> A referida atualização deverá ocorrer de forma progressiva e gradual, a ser estabelecida na regulamentação específica.</p> <p><b>§ 2º</b> Fica autorizada a redução de até 30% sobre o valor a ser pago a título de IPTU, sempre que os valores obtidos se mostrarem elevados para os padrões de renda da população local, independentemente da região em que se encontrar o imóvel em consideração.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS VALORES OBTIDOS</b></p> <p><b>Art. 5º.</b> Os valores padrões aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com os critérios técnicos previstos na regulamentação específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente da NBR nº 14.653, norma que trata da avaliação de imóveis.</p> <p><b>Art. 6º.</b> Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado de cada região foram selecionados e avaliados os imóveis identificados na planilha que será anexada ao Despacho regulamentar.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os imóveis acima mencionados constituem-se em terrenos e prédios de vários tipos ou padrões construtivos, de modo a contemplar a realidade imobiliária local.</p> <p><b>Art. 7º.</b> O valor médio do metro quadrado de cada região será devidamente registrado na regulamentação específica acima mencionada.</p>	<p style="text-align: right;">Comissão Permanente de Licitação Folhas 161</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ATUALIZAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 8º.</b> A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A cautela adotada no presente artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade e da não surpresa.</p> <p><b>Art. 9º</b> A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes na regulamentação específica a ser editada pelo Executivo local.</p> <p><b>Art. 10.</b> Para assegurar a efetividade e lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis objeto desta norma, caberá à Secretaria Municipal de Finanças ao assunto providenciar o cálculo e a guarda dos valores de todos imóveis sujeitos à incidência dos tributos antes mencionados.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 11.</b> O Município fica obrigado a manter atualizados os valores médios aqui indicados através de processos periódicos próprios.</p> <p><b>§ 1º</b> A periodicidade acima apontada deverá ser de 4 anos, contados da primeira atualização.</p> <p><b>§ 2º</b> A atualização de que trata este artigo deverá ser feita por comissão específica, a ser formada nos mesmos moldes da atual.</p> <p><b>Art. 12</b> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 20 de fevereiro de 2024.</p> <p style="text-align: right;"><i>Marcelo Bezerra Dantas de Sá</i> <b>Marcelo Bezerra Dantas de Sá</b> Prefeito Constitucional</p>

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura@condado.pb.gov.br](mailto:prefeitura@condado.pb.gov.br)



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 010 – Condado - PB, Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024.

**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura@condado.pb.gov.br](mailto:prefeitura@condado.pb.gov.br)

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****CONTRATO Nº 01.173/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

CONTRATADO: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, no CNPJ nº 29.050.310/0001-00,

OBJETO: 1.1. A cláusula décima terceira do contrato passa a contar com as seguintes dotações:

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários/FNDE/VAAT/CONVENIO GOVERNO DO ESTADO PARAIBA Nº 0516/2021 - 02.150 Secretaria de Educação, 12 365 1001 1031 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 000833 4490.51 99 Obras e Instalações; 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 000834 4490.51 99 Obras e Instalações; 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 000835 4490.51 99 Obras e Instalações; 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. 000836 4490.51 99 Obras e Instalações

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à

Educação Aplicações Diretas; 000837 4490.51 99 Obras e Instalações

PROCESSO LICITATORIO: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base nos parágrafos: 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

Teixeira - PB, 23 de fevereiro de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

**Câmara Municipal  
de Solânea****LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N - Centro - Solânea - PB, às 09:00 horas do dia 08 de março de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 13:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cmsolpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Solânea - PB, 23 de fevereiro de 2024

JUCIAN JAD DO AMARAL

Presidente da Câmara

**Câmara Municipal  
de Condado****EXTRATOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

**AVISO DE CONTRATO**

AVISO DE CONTRATO: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB, para o exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00001/2024 - 20.02.24 - AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA - R\$ 30.800,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00002/2024 - 20.02.24 - RENATO ALVES RAMALHO - R\$ 14.280,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00003/2024 - 20.02.24 - MARIA L DE SOUSA COMERCIO E PANIFICADORA LTDA - R\$ 27.427,40.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MOFENE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00004/2024 - 20.02.24 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 2.895,65; CT Nº 00005/2024 - 20.02.24 - MARIAL DE SOUSA COMERCIO E PANIFICADORA LTDA - R\$ 11.340,10.

**Câmara Municipal  
de Patos****LICITAÇÕES**

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Contratação Direta - Dispensa nº 004/2024 - Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica às 08:30, do dia 29 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico [www.compras.m2atecnologia.com.br](http://www.compras.m2atecnologia.com.br), tendo como objeto: Prestação de serviços na locação de software, solução web conforme especificação, para automatização e gestão de Processos administrativos fase interna integrada com pesquisa de preços com base nos preços públicos praticados, mídias especializadas pesquisa com fornecedores mediante ambiente plataforma pregão integrado, eletrônicos, contratação direta Lei nº 14.133/21, e demais instruções, para atender as atividades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e [www.compras.m2atecnologia.com.br](http://www.compras.m2atecnologia.com.br). Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos - PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 23 de fevereiro de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Contratação Direta - Dispensa nº 005/2024 - Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica às 08:30, do dia 01 de março de 2024, no endereço eletrônico [www.compras.m2atecnologia.com.br](http://www.compras.m2atecnologia.com.br), tendo como objeto: Contratação de serviço de apoio administrativo realizando serviços internos e externos de entregas de distribuição de documentos, correspondências, periódicos e pequenos volumes, distribuição de convites e panfletos da Câmara Municipal, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e [www.compras.m2atecnologia.com.br](http://www.compras.m2atecnologia.com.br). Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos - PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 23 de fevereiro de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Câmara Municipal  
de Pombal****EXTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2023****CONTRATO Nº 00031/2023.**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL e LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00031/2023 para o dia 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo, em vista a obtenção de preços mais vantajosos para Administração do Poder Legislativo Municipal.

Pombal - PB, 29 de dezembro de 2023.

MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA

Presidente da Câmara

**ATO EMPRESARIAL****LICENÇA**

G CAMELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 47.416.665/0001-44, torna público que requereu da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Conde a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 06 CASAS, localizado na RUA PROJETADA QUADRA Q-09 LOTE 04/23, CIDADE BALNEARIA NOVO MUNDO, CONDE/PB. (Conforme Resolução CONAMA nº 006 de 24/01/1986)



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba



Portaria Nº 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

**Art. 1º**-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

*Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa*  
**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

## EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ  
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO  
Assessor de Comunicação

CAIO ROBRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA  
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO  
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO  
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA  
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO  
Secretária de Cultura e Lazer

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº 002/2024

Folhas

105

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

**Art. 1º**-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

*Vanderlucia Vieira Silveira da Costa*  
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura@condado.pb.gov.br](mailto:prefeitura@condado.pb.gov.br)



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 – Recursos Ordinários

Condado - PB, 31 de janeiro de 2024.

*Marianne Vieira Silva Felipe da Costa*

**MARIANNE VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**

Tesoureira





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RENATO ALVES RAMALHO**  
CNPJ: **44.376.076/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:24 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **1455.9BC1.5D20.A02F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **2CE7.C9DB.8FD6.74B6**

Emitida no dia 09/02/2024 às 18:46:52

Nome Empresarial:

**RENATO ALVES RAMALHO**

Endereço:

**ANGELIM**

Número:

**6**

Complemento:

Bairro:

**ANGELIM**

Município:

**SOUSA**

CEP:

**58801-670**

Inscr. Estadual:

**16.419.093-7**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**44.376.076/0001-91**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050</p>	<p>Número 60008 Emissão 04/12/2023 13:42:53</p>
	<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
<p>INSCRIÇÃO: 17992 CNPJ/CPF: 44.376.076/0001-91 NOME: RENATO ALVES RAMALHO          ENDEREÇO: R NAPOLIAO PEREIRA SOUSA, 6          COMPLEMENTO: BAIRO: CONJ AUGUSTO BRAGA (MUTIRÃO)          CIDADE: SOUSA CEP: 58801670 UF: PB QUADRA: LOTE:</p>	
<b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b>	
CADASTRO ECONÔMICO	
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b>	
<b>FINALIDADE</b>	
acompanhamento	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p>ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p> <p>RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p> <p>VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.</p>	
<p>AUTENTICIDADE: ENI2B7TU7CAN20231204 INTERNET</p>	 <p>Segunda Via</p>

DPCERTNV102013

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.376.076/0001-91  
**Razão Social:** RENATO ALVES RAMALHO  
**Endereço:** RUA NAPOLIAO PEREIRA SOUSA 6 / AUGUSTO BRAGA / SOUSA / PB / 58801-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020221541089441570

Informação obtida em 09/02/2024 19:07:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO ALVES RAMALHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.376.076/0001-91  
Certidão nº: 69037245/2023  
Expedição: 04/12/2023, às 10:25:05  
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO ALVES RAMALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.376.076/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.376.076/0001-91

Razão Social: RENATO ALVES RAMALHO

Nome Fantasia: RENATO ALVES RAMALHO

**Certidão emitida às 13:30 de 07/02/2024.**

**Validade 30 dias**

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vCkj.mVeo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba



**PORTARIA Nº 003/2024.**

*Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

*Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa*  
**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA Nº 003/2024.

*Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

*Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa*  
VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

**NADA A PUBLICAR**



**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura@condado.pb.gov.br](mailto:prefeitura@condado.pb.gov.br)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2024 às 04:57:55 foi protocolizado o documento sob o N° 24544/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 24/02/2024

Data da Assinatura: 20/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 14.280,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADOPB.

Contratado (Nome): Renato Alves Ramalho

Contratado (CNPJ): 44.376.076/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2145dec4d57839b6f4f5361a012cb194
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	77ce7d8b5aff26da46e79a29b78e11ee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84bf734caf965fe6ed24907535340ee1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	27bf23d2982e412916048d0159bf4437
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b90500173666f039fa24621a82f37317
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b90500173666f039fa24621a82f37317
Designação do gestor do contrato	Sim	3e699a7990d5aa0fab5e5a4d7b9f837e

João Pessoa, 01 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB